

CONTRATO nº	061/2018
PREGÃO nº	035/2018
PROTOCOLO nº	113/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	04 (QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1059 – Capão da Imbuia – Curitiba/PR – CEP 82810-400, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.734.665/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Allan Cruz Macedo, portador do RG nº 6.155.151-4 SSP/PR, e do CPF nº 963.314.029-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 035/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de 25 (vinte e cinco) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), em conformidade com a Portaria 1510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e os requisitos da Portaria 595/2013 do INMETRO, contemplando o respectivo software de leitura das marcações (cessão de uso gratuito), instalação, configuração e instruções de uso, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I- Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO



- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 113/2018;
  - d) Contrato nº 061/2018.
- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**
- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no Art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.



- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
- 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:



10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vencidas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 11 JAN. 2019



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A




Allan Cruz Macedo  
VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. R. Cordeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 25 (vinte e cinco) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), em conformidade com a Portaria 1510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e os requisitos da Portaria 595/2013 do INMETRO, contemplando o respectivo software de leitura das marcações (cessão de uso gratuito), instalação, configuração e instruções de uso.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1. Cada Registrador Eletrônico de Ponto (REP) deverá atender plenamente as exigências estabelecidas pela Portaria 1510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, a Portaria 595/2013 do INMETRO e deverá ainda:
- 2.1.1. Possuir memória de trabalho para o registro das informações do empregador, do local de trabalho e dos empregados;
  - 2.1.2. Possuir capacidade de cadastro mínimo de 1500 empregados;
  - 2.1.3. Permitir a utilização de bobina com tamanho mínimo de 300 metros de comprimento;
  - 2.1.4. Possuir capacidade de armazenamento de 10.000.000 de marcações;
  - 2.1.5. Permitir comunicação direta e facilitada via protocolo TCP/IP e porta USB para o envio de dados tais como: cadastro do empregado, digitais e o recebimento (coleta) de dados de forma automática/programada, com períodos estabelecidos pelos usuários, das marcações armazenadas pelos relógios;
  - 2.1.6. Possuir leitor de proximidade compatível com cartões AcuProx ISO, frequência 125 KHz, já utilizado na EMDEC para identificação e acesso às dependências;
  - 2.1.7. Ser compatível com sistemas operacionais: Windows 7 e Windows 10 nas versões 32 e 64 bits;
  - 2.1.8. Possuir sensor que monitore o tamanho da bobina e informe através de mensagem no display do REP ou no gerenciador, status de: pouco papel, sem papel ou papel enroscado;
  - 2.1.9. Possuir display em LCD colorido, com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima de 480 x 272 pixels e tela touch screen, com teclado integrado, que deverá permitir a leitura das informações com clareza;
  - 2.1.10. Possuir Leitor tipo Ótico de 500 DPI para identificação da impressão digital;
  - 2.1.11. Possuir, no mínimo, capacidade de armazenamento para 3.000 digitais e permitir cadastrar, pelo menos, 2 digitais por usuário;
  - 2.1.12. Permitir o armazenamento dos dados dos empregados e marcações em banco de dados gratuito, pois será necessário o compartilhamento entre, pelo menos, 02 computadores com os gerenciadores instalados.



- 2.1.13. Armazenar as digitais dos empregados para permitir o envio a outros relógios da empresa;
- 2.1.14. Permitir enviar configurações aos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP);
- 2.1.15. Permitir o cadastro de empregados através de importação de dados;
- 2.1.16. Possuir leitor biométrico com tecnologia Live Finger Detection (LFD) para coibir possíveis fraudes como utilização de dedos de silicone, borrachas etc;
- 2.1.17. Permitir a utilização de leitor biométrico externo para cadastramento e envio de digitais, não havendo necessidade de levar o empregado até o relógio de ponto para cadastro de digitais;
- 2.1.18. Acionar automaticamente o leitor de impressão digital quando o dedo for posicionado, sem a necessidade de o usuário pressionar alguma tecla e sem a necessidade de se manter o leitor ligado;
- 2.1.19. Permitir backup e recuperação das digitais cadastradas;
- 2.1.20. Possuir impressora térmica de alta resolução, com corte automático total do papel através de guilhotina, para emissão de comprovante ao empregado;
- 2.1.21. Possuir os tipos de comunicação: TCP/IP 10/100 Mbits e USB nativos;
- 2.1.22. Possuir calendário interno que gerencie a passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano;
- 2.1.23. Possuir bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por, pelo menos, 24 horas;
- 2.1.24. Deverá ser compatível com o Controle de Ponto da empresa SENIOR SISTEMAS, utilizado pela Divisão de Recursos Humanos da Emdec;

### **3. PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

- 3.1. Os responsáveis pelo recebimento e acompanhamento das instalações serão indicados pela contratante em momento oportuno, após a assinatura do contrato.
- 3.2. A contratada deverá instalar, configurar, testar e deixar em pleno funcionamento, acompanhando inclusive a coleta dos dados da primeira semana, garantindo assim que toda a configuração necessária foi feita e que não há inconsistências na leitura dos arquivos pelo módulo de Controle de Ponto da empresa SENIOR SISTEMAS, bem como capacitar os colaboradores indicados pela contratante para operacionalizar os equipamentos, inclusive na utilização do software gerenciador do REP.
- 3.3. Os 25 (vinte e cinco) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) deverão ser entregues na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial, Campinas/SP, e deverão ser instalados e estarem em pleno funcionamento em até 30 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nos locais abaixo indicados pela contratante, ou outro que venha a ser indicado, sendo todos eles localizados na cidade de Campinas.

#### **Sede**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 - Vila Industrial;

#### **Departamento de Inspeção Veicular**

Avenida John Boyd Dunlop, 8.050 - Jardim Satélite Íris;



**Departamento de Operação e Controle de Pátio**

Rua Miguel Cascaldi Júnior, 141 - Jardim São João;

**Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização Viária**

Rua 24 de Maio, 349 - Vila Industrial;

**Departamento de Implantação e Manutenção de Infraestrutura de Mobilidade, Semáforos e Radares**

Rua José Cruz Ferreira Jorge, 66 - Vila Industrial;

**Terminal Central**

Rua Cônego Cipião - Centro;

**Terminal Ouro Verde**

Rua Armando Frederico Renganeschi - Jardim Cristina;

**Terminal Barão Geraldo**

Rua Luiz Vicentim - Barão Geraldo;

**Terminal Vila União**

Rua Dusolina Leone Toumiex, 101 - Vila União;

**Terminal Mercado**

Rua Álvares Machado, 1134 - Centro;

**Terminal Padre Anchieta**

Rua Papa São Dionísio, 395 - Padre Anchieta;

**Terminal Campo Grande**

Rua Dr. Nelson D'Ottaviano, 215 - Parque Valença;

**Terminal Itajaí**

Rua Cássio Soares Couto - Parque Itajaí;

**Terminal Iguatemi**

Avenida Dr. Raul Guedes de Melo - Vila Brandina;

**Terminal Dom Pedro**

Avenida Wagner Samara - Jardim Santa Genebra;

**Terminal Vida Nova**

Rua José Ferreira de Brito, 600 - Conjunto Residencial Mauro Marcondes;

**Terminal Metropolitan Prefeito Magalhães Teixeira**

Avenida Lix da Cunha, 101 - Vila Industrial.

- 3.4. A instalação do software de leitura das marcações/gerenciador do REP será realizada nos computadores da Divisão de Recursos Humanos.
- 3.5. O contato para as tratativas envolvendo a data da entrega e instalação dos produtos deverá ser realizado através dos telefones 3772-1568 e 3772-1596, com Luiz Carlos Spinola Silveira ou Marcos Alessandro Zanzarin. A entrega/instalação deverá ser feita com agendamento prévio de, pelo menos, 2 dias.



**4 FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta indicada na Nota Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após o seu aceite, o qual ocorrerá somente após a entrada em pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos.

**5 GARANTIA**

- 5.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do aceite da Nota Fiscal.
- 5.2. Durante este período, em caso de necessidade de SUBSTITUIÇÃO de algum equipamento, a contratada deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação expressa da contratante.

**6 DURAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O contrato, após assinatura de ambas as partes, terá duração de 4 meses.

**7 VISITA TÉCNICA**

- 7.1. É facultado aos interessados, realizar visita técnica, com vistas a possibilitar o conhecimento dos locais onde serão instalados os registradores eletrônicos de ponto.

7.1.1. Poderão participar da visita técnica representante(s) designado(s) pela empresa interessada, munido(s) de documento de identificação, que deverão ter o necessário conhecimento técnico.

7.1.2. As licitantes poderão realizar visita técnica até 01 (um) dia útil antes da data da licitação, devendo ser agendado previamente com o contato abaixo:

Sr. Marcos Alessandro Zanzarin – Telefone para contato: (19) 3772-1596





www.velticom.br  
contato@velticom.br  
+55 (41) 3019-3119  
Rua Pastor Manoel  
Virgínio de Souza, 1059  
Capão da Imbuia  
Curitiba - PR  
CEP: 82810-400

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 035/2018  
PROTOCOLO nº 113/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda.

Endereço: Rua Pastor Manoel V. de Souza, 1059 – Capão da Imbuia, Curitiba/PR – CEP:82.810-400

Telefone: (41) 3019-3119

e-mail: licitacao@velticom.br

CNPJ: 05.734.665/0001-42

Banco: Banco do Brasil

Conta corrente: 127.801-0

Agência: 3041-4

Cidade: Curitiba

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ C = A x B
1	Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), em conformidade com a Portaria 1510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e os requisitos da Portaria 595/2013 do INMETRO, contemplando o respectivo software de leitura das marcações (cessão de uso gratuito), instalação, configuração e instruções de uso.	UNID.	25	R\$ 1.560,00	R\$39.000,00

VALOR TOTAL R\$39.000,00 ( Trinta e nove mil reais)



*Nota*  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A



www.velt.com.br  
contato@velt.com.br  
+55 (41) 3019-3119  
Rua Pastor Manoel  
Virgínio de Souza, 1059  
Capão da Imbuía  
Curitiba - PR  
CEP: 82810-400


**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Curitiba, 23 de Novembro de 2018.

  
Márcio Roberto de Camargo  
RG: 6.563.884-3 SSP/PR  
CPF: 926.231.159-15

  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A